

## EDITAL Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

## EDITAL DE SELEÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO LOTADO NA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO PARA ATUAR NO NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO (NEA-SP)

O Consultor-Geral da União, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 12 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no art. 2º, § 2º da Portaria AGU nº 226, de 26 de julho de 2018, torna pública a abertura de inscrições para processo de seleção de Advogado da União para atuar no Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União no Estado de São Paulo (NEA-SP), conforme o disposto neste Edital.

### 1. OBJETO

1.1. Este Edital visa selecionar um Advogado da União para atuar no Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União no Estado de São Paulo (NEA-SP).

1.1.1. A atuação no NEA-SP não implica em alteração da lotação e exercício do candidato selecionado.

1.1.2. Poderão se candidatar os Advogados da União em exercício nas unidades da Consultoria-Geral da União, desde que haja autorização da chefia imediata.

### 2. DEDICAÇÃO E COMPENSAÇÃO

2.1. O Advogado da União selecionado não terá, em regra, dedicação exclusiva no NEA-SP e a compensação na distribuição regular em razão das tarefas relativas a procedimentos arbitrais seguirá as regras internas do órgão de seu exercício.

2.2 A compensação de que trata o item 2.1 deve observar o mínimo de 50 % (cinquenta por cento) de redução da carga de trabalho, podendo ser ampliada ao máximo de 100 % (cem por cento) nas fases do procedimento arbitral que exigem maior dedicação, mediante comunicação da coordenação do NEA-SP à chefia imediata do órgão de exercício do Advogado da União.

### 3. LOCAL DE ATUAÇÃO

3.1. O Advogado da União selecionado deverá realizar as atividades junto ao NEA-SP por trabalho remoto.

3.2. Excepcionalmente, quando solicitada pelo Coordenador do NEA-SP e desde que haja autorização da chefia imediata, as atividades junto ao NEA-SP serão realizadas presencialmente e as atividades do órgão de exercício de origem de maneira remota.

### 4. NATUREZA DA ATUAÇÃO

4.1. O Advogado da União selecionado poderá atuar em:

4.1.1. Procedimentos arbitrais em curso perante câmaras privadas de arbitragem, quando a União integrá-los como parte ou interessada;

4.1.2. Procedimentos administrativos para a preparação da atuação da União em futuros procedimentos arbitrais perante câmaras privadas de arbitragem.

4.1.3. Outras atividades indicadas pelo Coordenador do NEA-SP que podem incluir:

- a) o recebimento de notificações em nome da União;
- b) peticionamento, elaboração de estudos e relatórios; e
- c) participação em reuniões e audiências.

## 5. PERÍODO DE ATUAÇÃO

5.1. O Advogado da União selecionado atuará no NEA-SP pelo período previsto no artigo 2º, § 2º da Portaria AGU nº 226/2018.

5.2. Os trabalhos empreendidos no NEA-SP pelo Advogado da União selecionado serão considerados de natureza relevante e devem ser registrados no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS).

## 6. COORDENAÇÃO JURÍDICA

6.1. A coordenação jurídica da atuação do Advogado da União selecionado será exercida pelo Coordenador do NEA-SP.

6.1.1. O órgão de lotação ou exercício de origem manterá as atribuições relativas aos registros nos assentamentos funcionais do Advogado da União selecionado.

## 7. PERFIL DESEJADO

7.1 Os Advogados da União candidatos deverão apresentar as seguintes habilidades:

- a) excelente fluência verbal e capacidade de argumentação em sustentação oral;
- b) capacidade de síntese e objetividade na linguagem escrita;
- c) dinamismo na busca de soluções para problemas interdisciplinares;
- d) flexibilidade para adaptar-se a mudanças;
- e) engajamento e serenidade para trabalhos em equipe e empatia no relacionamento interpessoal;
- e
- f) disponibilidade para aprofundar estudos de caso e apropriar-se de estudos técnicos altamente especializados.

## 8. ETAPAS

8.1 As etapas do processo seletivo são:

8.1.1. inscrições;

8.1.2. análise dos documentos de que trata o item 8.2;

8.1.3. entrevista;

8.1.4. divulgação de lista de classificação por e-mail;

8.1.5. designação, nos termos do §2º, do art. 2º da Portaria AGU n.º 226, de 26 de julho de 2018.

8.2. Na etapa de inscrições, o candidato deve encaminhar requerimento para o e-mail [arbitragem.processoseletivocgu@agu.gov.br](mailto:arbitragem.processoseletivocgu@agu.gov.br), do dia 31 de agosto a 14 de setembro de 2018, contendo os segu

intes documentos:

8.2.1 currículo;

8.2.2. memorial, com breve apresentação da motivação do candidato para a participação no processo seletivo e explanação sobre os desafios da advocacia pública relacionadas a arbitragem;

8.2.3. comprovação de leitura fluente em língua inglesa, por declaração de instituição de ensino, de escola de idiomas ou certificação internacional; e

8.2.4. comprovação de autorização da chefia.

8.3. A análise dos documentos de que trata o item 8.2 será realizada pela Comissão de Seleção.

8.4. A entrevista por videoconferência será conduzida pela Comissão de Seleção em data e horário divulgados por e-mail aos candidatos.

8.5. O resultado final será divulgado por e-mail aos candidatos.

8.6. Após a publicação da Portaria de designação de que trata o item 8.1, o NEA-SP convocará o selecionado para formalizar sua vinculação e orientá-lo sobre o início de sua atuação.

8.7. Em caso de desistência do Advogado da União selecionado, poderá ser convocado o candidato seguinte, conforme a ordem classificatória do resultado final, dentro do prazo de validade do processo seletivo.

## 9. EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

9.1.1. encaminhar requerimento de inscrição que não atenda ao disposto no item 8;

9.1.2. não estiver disponível virtualmente ou não comparecer à entrevista, na data e horário agendados;

9.1.3. fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; ou

9.1.4. não atender às determinações pertinentes ao processo seletivo.

## 10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção será responsável pela realização das etapas de que trata o item 8, tendo como objetivo avaliar o candidato quanto à:

a) trajetória profissional e acadêmica, relacionada com o conhecimento técnico sobre arbitragem, e

b) adequação do perfil e experiência, considerando as atribuições do NEA-SP e as habilidades do perfil esperado, descritas nos itens 4 e 7.

10.2. A Comissão de Seleção será composta pelos Advogados da União PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO e DARIO CARNEVALLI DURIGAN.

## 11. DESVINCULAÇÃO

11.1. O Advogado da União pode solicitar sua desvinculação mediante requerimento ao Consultor-Geral da União, ouvido o Coordenador do NEA-SP.

11.2. Nos casos de descumprimento das metas de que trata o item 6.1, o Coordenador do NEA-SP poderá sugerir desvinculação do Advogado da União, a ser decidida pelo Consultor-Geral da União.

11.3. Nos casos em que houver desvinculação de Advogado da União, o Coordenador do NEA-SP poderá requerer a designação de um novo Advogado da União conforme a lista de classificação final de que trata o item 8.1.

## 12. VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1. Este Processo Seletivo terá validade até 30 de junho de 2019.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Consultoria-Geral da União.

MARCELO AUGUSTO CARMO DE VASCONCELLOS

*SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO*

---

## PORTARIA Nº 926, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 14 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 44, inciso III, Anexo da Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2013, e nos termos do artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 688, de 20 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 26, de 25 de junho de 2018, a fim de prosseguir à apuração dos fatos apontados nos autos do Processo nº 00404.005177/2014-63 e apensos, iniciados pela Portaria nº 602, de 05 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico nº 50, de 12 de dezembro de 2016, bem assim de fatos outros que surjam conexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA MARIA DE LEMOS

## PORTARIA Nº 928, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 14 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 44, inciso III, Anexo da Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2013, com fundamento no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o contido no processo nº 00404.003421/2018-87, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 693, de 20 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 26, de 25 de junho de 2018, a fim de prosseguir à apuração dos fatos apontados nos autos do processo nº 00404.005177/2014-63 e apensos, iniciados pela Portaria nº 603, de 05 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico nº 50, de 12 de dezembro de 2016, bem assim de fatos outros que surjam conexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA MARIA DE LEMOS